

bei 655/0



ESTADO DO CEARÁ

# SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 99

Processo N.º 06

## Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - Projeto de bei N.º 511/99, de 26 de Maio de 1999.

INTERESSADO - Município de Tabuleiro do Norte - e

DATA DO DOCUMENTO - 26 de Maio de 1999.

REMETENTE - Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - e

PROCEDÊNCIA - Podem Executivo Municipal

OBSERVAÇÕES - Concede reajuste de salários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**PROJETO DE LEI Nº 511/99, DE 26 DE MAIO DE 1999**

Concede reajuste de salários aos servidores municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários e gratificações aos servidores municipais, na forma dos Anexos I e II partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** - Ficam criados 10 (dez) cargos isolados de Auxiliar de Serviços Gerais, referência CI-1, de provimento efetivo no Quadro Definitivo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os salários e a jornada de trabalho para os cargos ora criados são os estabelecidos na Lei Municipal N.º 555, de 09 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal N.º 560, de 09 de maio de 1997.

§ 2º - O Critério de preenchimento dos cargos criados conforme o **caput** do artigo 1.º, obedecerá os princípios estabelecidos na Lei Municipal N.º 555, de 09 de abril de 1997

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuados com base no art. 1º desta lei, a partir de 01 de maio de 1999.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem à 01 de maio de 1999, revogados às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de maio de 1999.

**JOSÉ CHAVES GUERREIRO**  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N.º 511/99 DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DO QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO.

CARGO	SÍMBOLO	SITUAÇÃO SALARIAL	
		ANTERIOR	NOVA
Administrador de UOPS A	FG-1	110,00	150,00
Administrador de UOPS B	FG-2	100,00	145,00
Administrador de UOPS C	FG-3	90,00	140,00
Administrador de UOPS D	FG-4	80,00	136,00

José Chaves Guerreiro  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 511/99, DE 26 DE MAIO DE 1999**

Concede reajuste de salários aos servidores municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de salários e gratificações aos servidores municipais, na forma dos Anexos I e II partes integrantes desta lei.

**Art. 2º** - Ficam criados 10 (dez) cargos isolados de Auxiliar de Serviços Gerais, referência CI-1, de provimento efetivo no Quadro Definitivo do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os salários e a jornada de trabalho para os cargos ora criados são os estabelecidos na Lei Municipal N.º 555, de 09 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal N.º 560, de 09 de maio de 1997.

§ 2º - O Critério de preenchimento dos cargos criados conforme o **caput** do artigo 1.º, obedecerá os princípios estabelecidos na Lei Municipal N.º 555, de 09 de abril de 1997.

**Art. 3º** - Ficam convalidados todos os atos do Chefe do Poder Executivo Municipal, efetuados com base no art. 1º desta lei, a partir de 01 de maio de 1999.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem à 01 de maio de 1999, revogados às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de maio de 1999.

**OSÉ CHAVES GUERREIRO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N.º 511/99  
DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE SALÁRIOS DO QUADRO  
DE PROVIMENTO EFETIVO.**

CARGO	REFERENCIA	SITUAÇÃO SALARIAL	
		ANTERIOR	NOVA
Aux, Serv. Gerais	CI-1	130,00	136,00
Jardineiro	CI-1	130,00	136,00
Coveiro	CI-1	130,00	136,00
Vigilante	CI-1	130,00	136,00
Encanador	CI-2	130,00	146,00
Telefonista	CI-2	130,00	146,00
Auxiliar de Enfermagem	CI-3	150,00	170,00
Auxiliar de Mecânico	CI-3	150,00	170,00
Eletricista	CI-3	150,00	170,00
Fiscal Obra/Serv/Trib./Sanitário	CI-3	150,00	170,00

José Chaves Guerreiro  
PREFEITO



**ANEXO II**

**PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI N.º 511/99  
DEMONSTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES DO  
QUADRO DE PROVIMENTO COMISSIONADO.**

CARGO	SÍMBOLO	SITUAÇÃO SALARIAL	
		ANTERIOR	NOVA
Administrador de UOPS A	FG-1	110,00	150,00
Administrador de UOPS B	FG-2	100,00	145,00
Administrador de UOPS C	FG-3	90,00	140,00
Administrador de UOPS D	FG-4	80,00	136,00

  
José Chaves Guerreiro  
PREFEITO

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 004/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 511/99.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 511/99, de 26 de maio de 1999, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores municipais e dá outras providências.

Após empreender minuciosa análise ao Projeto ora em evidência, vem, finalmente, esta Relatoria oferecer o seu devido parecer à matéria, em consonância com a Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, considerando que a referida matéria é legal, sob o ponto de vista constitucional, uma vez que, em se tratando de aumento salarial, somente cabe ao Senhor Prefeito fazê-lo, como é o caso em tela. É o que preceitua o Art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 60, § 2º, alínea "a" da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Cumprir afirmar que ao longo de todo o período em que esta proposição esteve encaminhada a estas Comissões, foram esgotadas todas e quaisquer formas de negociação e entendimentos junto ao Executivo Municipal, procurando-se sempre vislumbrar o melhor para ambas as partes, no caso, de um lado os servidores municipais, e de outro o Executivo do nosso Município, tendo inclusive sido aberto um amplo canal de negociação envolvendo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e do

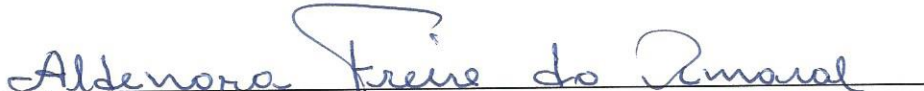
ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

Cumpre afirmar, ainda, que foram realizadas algumas audiências públicas, com vistas a se debater a matéria, tendo sido convidados representantes de todos os seguimentos envolvidos, sendo que, em nenhuma dessas, se verificou o comparecimento de representantes do Poder Executivo Municipal, o que demonstra a falta de o compromisso daquele Poder para com os seus servidores.

Ante o exposto, e por entender esta Relatoria que a matéria que ora se apresenta não fere quaisquer dispositivos legais, constituindo-se tão somente o atendimento de direitos dos servidores deste município, opino seja submetida a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de março de 2000.

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9  
*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

C.L.J.R.F

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente


  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.F.O

  
\_\_\_\_\_  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Relator

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 004/2000.

RELATOR: VEREADORA ALDENORA FREIRE DO AMARAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 511/99.

PARECER CONJUNTO Nº 002/2000.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 511/99, de 26 de maio de 1999, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que concede reajuste de salários aos servidores municipais e dá outras providências.

Após empreender minuciosa análise ao Projeto ora em evidência, vem, finalmente, esta Relatoria oferecer o seu devido parecer à matéria, em consonância com a Relatoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, considerando que a referida matéria é legal, sob o ponto de vista constitucional, uma vez que, em se tratando de aumento salarial, somente cabe ao Senhor Prefeito fazê-lo, como é o caso em tela. É o que preceitua o Art. 57, inciso I da Lei Orgânica do Município; combinado com o Art. 60, § 2º, alínea "a" da Constituição Estadual, e nos termos do Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal.

Cumprir afirmar que ao longo de todo o período em que esta proposição esteve encaminhada a estas Comissões, foram esgotadas todas e quaisquer formas de negociação e entendimentos junto ao Executivo Municipal, procurando-se sempre vislumbrar o melhor para ambas as partes, no caso, de um lado os servidores municipais, e de outro o Executivo do nosso Município, tendo inclusive sido aberto um amplo canal de negociação envolvendo representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e do


ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

Cumprе afirmar, ainda, que foram realizadas algumas audiências públicas, com vistas a se debater a matéria, tendo sido convidados representantes de todos os seguimentos envolvidos, sendo que, em nenhuma dessas, se verificou o comparecimento de representantes do Poder Executivo Municipal, o que demonstra a falta de o compromisso daquele Poder para com os seus servidores.

Ante o exposto, e por entender esta Relatoria que a matéria que ora se apresenta não fere quaisquer dispositivos legais, constituindo-se tão somente o atendimento de direitos dos servidores deste município, opino seja submetida a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, com a recomendação favorável desta Relatoria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em 29 de março de 2000.

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

*"Respeito ao Povo"*

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Finanças e Orçamento, adotam e recomendam o parecer da relatora.

C.L.J.R.F

  
VER. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS  
Presidente

  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Vice-Presidente

  
VER. ALDENORA FREIRE DO AMARAL  
Relatora

C.F.O

  
VER. ARAGACI MONTEIRO CHAVES  
Presidente

  
VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
VER. CELINIO NOGUEIRA BARROS  
Relator

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ondimânia DO DIA 07 DE Abril DE 2000.  
 REFERENTE a 1ª Discussão e votação ao Projeto de lei Nº 511/99, de 26 de Maio de 1999.

OBSERVAÇÕES: Concede reajuste de Salários aos Servidores Municipais e de outras providências

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

**RESULTADO:**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
*"Respeito ao Povo"*

SESSÃO Ordinária DO DIA 14 DE Abril DE 2000.  
 REFERENTE a 2ª discussão e votação ao Projeto de lei Nº 511/99, de 26 de maio de 1999.

OBSERVAÇÕES: Concede reajuste de salários aos servidores Municipais e das outras providências.

**VEREADORES**

**VOTO**

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	+			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	+			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	+			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	+			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	+			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				
7. FRANCISCO MARCOS MOREIRA	+			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	+			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE				
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	+			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	+			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	+			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	-			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	+			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	+			

RESULTADO: